



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

**CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA PARA CAPACITAÇÕES DE
APOIADORES A PEQUENOS PROPRIETÁRIOS PARA A
INSCRIÇÃO DE IMÓVEIS NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL
(CAR) E ADEÇÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO
AMBIENTAL (PRA)**

Número UGL/PDRS: 05/2015

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

- 1.1.** Contratante: Unidade de Gestão Local do Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II na SMA- UGL/PDRS -SMA
- 1.2.** Endereço: Av. Professor Frederico Hermann Jr., 345, Alto de Pinheiros, São Paulo, SP
- 1.3.** Nome do responsável: Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn

2. METODOLOGIA DE SELEÇÃO:

Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor (SQC) conforme Diretrizes para a Seleção e contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial publicadas em maio de 2004 e revisadas em outubro de 2006.

3. INTRODUÇÃO

O Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável – Microbacias II – foi instituído pelo Decreto 56.449 de 29 de novembro de 2010 e é implementado pela Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por intermédio da Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – CATI, e pela Secretaria do Meio Ambiente, por intermédio da Coordenadoria de Biodiversidade e Recursos Naturais – CBRN. O objetivo é promover o desenvolvimento rural sustentável e a competitividade da agricultura familiar no Estado de São Paulo, aumentando a renda e as oportunidades de trabalho para pequenos produtores e outras populações rurais vulneráveis, e ao mesmo tempo viabilizar e apoiar o manejo sustentável dos recursos naturais e a inclusão social.

A CBRN executa o “Subcomponente 2.3 – Sustentabilidade Ambiental”, que fortalecerá a competitividade, em longo prazo, dos agricultores familiares, promovendo o manejo sustentável dos recursos naturais para a produção (solo, água e biodiversidade), além de contribuir para a mitigação e/ou adaptação à mudança climática.

Com a sanção da Lei Federal 12.651/2012 – conhecida como “Novo Código Florestal”, tornou-se obrigatória a implantação do Cadastro Ambiental Rural – CAR em todo país. O CAR é a principal ferramenta prevista na nova Lei para a conservação do meio



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

ambiente, a adequação ambiental de propriedades, o combate ao desmatamento ilegal e o monitoramento de áreas em restauração.

Todas as propriedades e posses rurais deverão, obrigatoriamente, cadastrar-se no CAR, cadastro eletrônico disponibilizado para preenchimento *online*. As informações do cadastro são declaratórias, de responsabilidade do proprietário ou possuidor rural, e farão parte do Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural (SiCAR), sob responsabilidade do Ministério do Meio Ambiente e do IBAMA.

Diferentemente de outros cadastros, o CAR é composto também de informações espaciais. Isso significa que, além de conter os dados básicos da propriedade ou posse rural, como endereço e área total, também deve conter o mapeamento da propriedade, que pode ser feito pelo interessado sobre foto aérea disponível no próprio sistema ou a partir de carregamento de arquivos já existentes.

A inscrição nesse cadastro traz diversos benefícios aos proprietários, como a possibilidade de participação em projetos de Pagamentos por Serviços Ambientais desenvolvidos pelo Estado e de acesso a incentivos econômicos previstos na legislação federal, além de ser pré-requisito para a obtenção de licenças ambientais e condição para acesso ao crédito rural

O principal benefício, vale ressaltar, é o fato da inscrição no CAR ser requisito para a adesão do imóvel ao Programa de Regularização Ambiental – PRA. A adesão ao PRA e o cumprimento das medidas de conservação e restauração ecológica nele dispostas dá a possibilidade dos proprietários continuarem o uso agrosilvipastoril consolidado em Áreas de Preservação Permanente e até mesmo isentarem-se da obrigação de recomposição de Reserva Legal, viabilizando a adequação ambiental de forma muito menos onerosa ao produtor.

De acordo com o Decreto Federal 7.830/2012, cabe ao poder público apoiar a inscrição dos imóveis de pequenos proprietários no CAR, considerados pela Lei 12.651 como aqueles que possuem áreas de até 4 Módulos Fiscais.

O prazo para inscrição no SiCAR é em 5 de maio de 2016, já considerada a prorrogação prevista em lei. O Estado de São Paulo possui 325.616 unidades produtoras rurais, das quais, segundo dados do Projeto LUPA (Levantamento Censitário das Unidades de Produção Agropecuária do Estado de São Paulo), mais de 270 mil têm menos de 4 módulos fiscais de área.

Para que todos os proprietários e posseiros com até quatro módulos fiscais tenham acesso ao apoio definido na legislação é necessário criar e capacitar uma rede de apoiadores em todo o Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

O PDRS apoia a inscrição dos imóveis de agricultores no CAR, a fim de evitar que os resultados e benefícios advindos do PDRS – Microbacias II sejam comprometidos pela dificuldade de atendimento das exigências da nova lei florestal pelo segmento da agricultura familiar.

O Estado de São Paulo vem envidando esforços para apoiar e fomentar a inscrição dos imóveis rurais, em especial dos pequenos, atuando por meio das Secretarias da Agricultura e Abastecimento e do Meio Ambiente. As Unidades Regionais da CBRN/SMA e da CATI/SAA vem fornecendo apoio aos agricultores e as duas Pastas vêm estabelecendo articulações com prefeituras municipais e entidades representativas do setor agrícola para a ampliação da oferta de apoio aos produtores rurais.

Uma das estratégias definidas pela Secretaria de Meio Ambiente para o apoio à inscrição no SiCAR – SP se dá por meio da celebração de convênios com prefeituras de municípios de menos de 50 mil habitantes para apoio a pequenos proprietários e posseiros na inscrição no SiCAR-SP, as quais também podem funcionar como multiplicadoras das informações, ampliando o acesso de seus cidadãos às informações. Através do Programa Município VerdeAzul, recebemos demandas de treinamento de virtualmente todos os municípios participantes, que somam mais de seiscentos. Diversas outras instituições, ligadas ou não ao governo, dispõem-se a auxiliar o pequeno proprietário na inscrição no CAR, demandando, para tanto, apenas que sejam capacitadas no funcionamento do sistema.

Tal demanda de capacitação excede muito a capacidade de atendimento pelos técnicos da CBRN, que conta com apenas 10 núcleos regionais, e da CATI. Tal carência na oferta de capacitação pode comprometer o apoio aos pequenos proprietários, especialmente quando for efetivamente implantado o PRA e os proprietários buscarem auxílio para, além de realizar a inscrição no CAR, efetuarem a adesão ao Programa.

4. OBJETO E ESCOPO

O objeto do presente Termo de Referência constitui-se de serviços técnicos especializados para a realização de cursos de capacitação de apoiadores a pequenos proprietários que exerçam atividades agrossilvipastoris para a inscrição de imóveis no CAR e adesão ao PRA, de forma a instrumentalizar e fortalecer a rede de apoio local para adequação ambiental rural.

O apoio ao pequeno proprietário para adequação de seu imóvel é dever do poder público, de acordo com o Decreto Federal 7.830/2012. O curso deve destinar-se a apoiadores indicados por instituições que se comprometam a disponibilizar algum tipo de atendimento gratuito ao cidadão que necessite do apoio para inscrição no CAR e adesão ao PRA.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

Tais apoiadores serão, em sua maior parte, técnicos de nível médio e superior, atuantes em prefeituras municipais ou órgãos de extensão e apoio ao proprietário rural. Acreditamos que boa parte dos apoiadores a ser treinados já tenham certo conhecimento do SiCAR-SP e da legislação ambiental, e inclusive já tenham alguma vez prestado apoio aos pequenos proprietários, no entanto carecem de entendimentos mais refinados sobre o processo de adequação ambiental dos imóveis rurais, que será implantado no sistema em breve.

Ao fim do curso, os apoiadores treinados pela consultoria devem ser capazes de:

- Conhecer as principais regras da legislação ambiental referentes à regularização ambiental de imóveis, e saber onde buscar informação
- Apoiar o pequeno proprietário rural na compreensão das leis e demais normativas que regem a adequação ambiental rural do seu imóvel;
- Apoiar o pequeno proprietário na inscrição de seu imóvel no CAR e na adesão ao Programa de Regularização Ambiental, que é realizada por meio eletrônico.

5. SERVIÇOS E ATIVIDADES

Deverão ser realizados os cursos de capacitação de apoiadores a pequenos proprietários com atividades agrossilvipastoris para a inscrição de imóveis no CAR e adesão ao PRA, doravante denominadas “curso”. Cada grupo de pessoas capacitadas em cada sala será denominado “turma”.

As demais atividades a serem executadas pela contratada são:

- Participação em reuniões
- Elaboração do Plano do Curso e do modelo de material básico de apoio
- Planejamento da Execução do Curso
- Prospeção e disponibilização de locais para os cursos
- Divulgação junto ao público alvo indicado e controle de inscrições
- Confecção e distribuição de certificados de participação
- Elaboração de relatórios

Cada curso terá a duração de 15 horas, a ser ministrado em no mínimo 2 e no máximo 3 dias, sempre em dias úteis e no horário comercial.

Os cursos devem ser realizados para 40 turmas ao todo.

Cada turma deverá ser composta por 20 participantes, no mínimo. Poderá haver participantes adicionais, até o máximo de 30 participantes por turma.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

A meta de apoiadores treinados ao todo é de 800, sendo admitida diferença de até 25% para mais ou para menos, mediante justificativa da contratada e aprovação da contratante.

A tabela 1 apresenta os números previstos de turma(s) em cada município participante¹. Poderá haver remanejamento de número de turmas entre os municípios listados, somente mediante justificativa da contratada, aprovada pela contratante, baseada na verificação de maior demanda durante a divulgação do curso, e desde que seja obedecido o mínimo de uma turma e o número máximo de 4 turmas por município.

¹ Os municípios foram escolhidos por serem polos locais ou regionais com influência nas cidades do entorno, conforme mapeamento do IBGE de influência das cidades. O número de turmas foi estimado de acordo com a quantidade de pequenos proprietários das regiões de cada município. Ademais, esperamos maior demanda nos municípios de Campinas, São Paulo e Sorocaba por, além de serem polos importantes no Estado, serem a sede de diversas organizações que já prestam apoio gratuito para a inscrição no CAR em várias regiões do Estado.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

Tabela 1: Municípios onde devem ser ministrados os cursos aos apoiadores e o número de turmas previstas em cada um

<i>Município</i>	<i>Nº turmas</i>
Araçatuba	2
Bauru	2
Botucatu	2
Campinas	3
Guaratinguetá	2
Itapeva	3
Ituverava	2
Jales	2
Marília	2
Ourinhos	1
Presidente Prudente	2
Registro	2
Ribeirão Preto	2
São Carlos	2
São João da Boa Vista	1
São José do Rio Preto	2
São José dos Campos	2
São Paulo	3
Sorocaba	3

As atividades serão realizadas a partir de emissão de Ordens de Serviço (OS) pela contratante, que deverão identificar as atividades a serem executadas pelo consultor, datas e locais de cursos.

As Ordens de Serviço serão emitidas para cada etapa de trabalho. Cada etapa corresponde a um conjunto de, no mínimo, cinco turmas, doravante denominadas “etapas” – conforme detalhamento no item 5.3.

5.1. Participação em reuniões

A contratada, por meio do coordenador e da equipe de técnicos envolvidos, deverá participar de reuniões presenciais na sede da SMA em São Paulo/SP, cujo objetivo será



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

passar ao coordenador da equipe de trabalho os conceitos e informações necessários para adequada realização dos serviços e orientações sobre as atividades a serem desenvolvidas.

Na primeira reunião, a contratada será apresentada aos materiais que a contratante dispõe sobre o assunto, especialmente os manuais e outros conteúdos constantes no site do CAR, além de cartilhas, folders, material de apoio de curso de ensino à distância - EAD sobre o CAR, vídeos ou quaisquer outros materiais em diferentes mídias que possam ser repassados ao público dos treinamentos.

As demais reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, antes de cada etapa do Planejamento da Execução do Curso (ver item 5.3). Poderão ocorrer, adicionalmente, reuniões em ambiente virtual.

5.2. Elaboração do Plano do Curso e do modelo de material básico de apoio

A contratada deverá apresentar um **Plano de Curso**, que apresente o conteúdo, a forma de repasse de informações e a duração de cada tema no curso, englobando os seguintes módulos:

- I. Exposição de conceitos básicos da legislação aplicada ao CAR e ao PRA
- II. Exposição do sistema de inscrição no CAR e adesão ao PRA
- III. Interação prática para testes no SiCAR-SP, incluindo o cadastro de PRADA no SARE e adesão ao PRA

A contratada deverá elaborar **material básico de apoio** aos participantes, que deve ser baseado no material disponibilizado pela contratante conforme item 5.1. Esse material, após a aprovação da SMA, deverá ser entregue impresso a todos os participantes dos cursos, e será de propriedade da SMA, que poderá utilizá-lo para qualquer finalidade.

A contratada também deve apresentar modelo de Certificado de Participação, seguindo a orientação e as normas da contratante, a ser entregue aos participantes no final de cada turma.

Após a aprovação, pela contratante, do Plano de Curso, do material básico de apoio e dos modelos de Certificado, um representante da contratada deverá ministrar uma prévia dos itens 'I' a 'III' descritos acima, segundo o Plano de Curso proposto, para aceite por parte da contratante, que poderá solicitar as adequações que achar necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

5.3. Planejamento da Execução do Curso

O Planejamento da Execução do curso deve ser realizado em etapas², e apresentado para a contratante com no mínimo dez dias úteis de antecedência com relação à data da 1ª turma de cada etapa. O Planejamento da Execução deve constituir um documento escrito e conter:

- As datas e os horários do curso para cada turma;
- Lista de presença a ser utilizada, onde conste identificação do participante, órgão de origem, telefone e email de contato, e espaço para assinatura no início e fim de cada dia de curso, além de espaço para atestar o recebimento do certificado de participação.
- local exato onde será realizado o curso para cada turma, com descrição mínima das salas de aula (confirmação de acesso à internet, equipamentos de projeção e informática disponíveis);
- número de vagas oferecidas em cada turma, com a relação, no formato de tabela do Microsoft Excel, com o nome dos inscritos e sua instituição de origem (ex: “João da Silva – CPF 333333333-33 - Prefeitura Municipal de Onda Verde”, etc).

O Planejamento da Execução, uma vez aprovado, subsidiará a emissão das Ordens de Serviço para as etapas de execução.

5.4. Prospecção e disponibilização de locais, infraestrutura e equipamentos para os cursos

A contratada será responsável pela prospecção de locais para a realização dos cursos, responsabilizando-se pela existência da infraestrutura mínima necessária para o andamento do curso conforme o Plano de Curso apresentado à contratante.

Para o item 5.2 - III será necessária a disponibilização aos participantes do curso de computadores conectados à internet, garantindo uma velocidade de conexão suficiente para o bom andamento dos trabalhos. A contratada é responsável por testar a capacidade de conexão oferecida previamente, considerando os compartilhamentos de rede entre os computadores utilizados no curso. Os computadores devem possuir navegador Mozilla Firefox ou Google Chrome, que são compatíveis com o SiCAR-SP. Os participantes do treinamento devem realizar as atividades deste item em grupos de, no máximo, 2 pessoas por computador. Ressalta-se que, para a execução do constante no item 5.2 - I e II é desejável a conexão à internet para exemplificação das situações descritas.

² Cada etapa compreendendo a, no mínimo, cinco turmas, conforme item 5.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

A contratada deve arcar com todo e qualquer eventual custo relacionado à locação de salas e disponibilização dos equipamentos que se façam necessários para os cursos.

5.5. Divulgação junto ao público alvo indicado e controle de inscrições

Cabe à contratada divulgar as datas das turmas junto aos potenciais parceiros que realizarão apoio gratuito para inscrição no SiCAR-SP e adesão ao PRA e captar as intenções de inscrição para participação, acatando eventuais sugestões da contratante. Todos os apoiadores inscritos deverão ser provenientes de órgãos públicos (prefeituras, entre outros) ou instituições habilitadas por órgãos públicos (como associações e sindicatos rurais) para o apoio gratuito à regularização ambiental de pequenos proprietários, indicados por tais órgãos para participar do treinamento. O máximo de indicações por instituição ou por sede de instituições presentes em mais de um município é de 2 pessoas, com exceção de casos onde haja vagas não preenchidas, no intuito de que se alcance o mínimo de participantes da turma.

Como contrapartida da inscrição, a instituição demandante deve disponibilizar, por meio de documento próprio e termo de anuência, o contato de telefone e o endereço, a ser divulgado no site da SMA, de onde será realizado o apoio gratuito à inscrição de pequenos imóveis.

A contratada deve informar à SMA, com cinco dias úteis de antecedência, quando e de que forma se dará a inscrição dos participantes para cada data de curso. A SMA compromete-se, dessa forma, a apoiar a divulgação da informação junto aos parceiros locais, como por exemplo interlocutores do Programa Município VerdeAzul, municípios conveniados, escritórios da CATI e outros eventuais parceiros já identificados nas diferentes regiões do Estado. A divulgação realizada pela SMA não exime a contratada de realizar divulgação e captar as inscrições mínimas para o cumprimento do contrato.

Caso haja mais interessados em realizar o curso do que vagas, a priorização a ser feita pela contratada deverá considerar os seguintes critérios:

- Garantir a participação do maior número possível de instituições, selecionando apenas um participante por organização quando necessário;
- Prioridade para órgãos públicos sobre organizações não governamentais;
- Prioridade, entre participantes de dois municípios, para aquele que for Conveniado com a SMA para apoio ao CAR e, entre dois municípios conveniados, àquele que realizou mais apoios registrados pelas prestações de contas entregues até 31/12/2015;
- Persistindo o empate, será realizado sorteio.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

Cabe à contratada garantir, através de credenciamento na entrada do local do curso, que pessoas não inscritas não participem do treinamento.

Representantes de associações ou sindicatos rurais, ou outras organizações não-governamentais só poderão receber o treinamento caso haja requerimento da instituição à SMA em tempo hábil e na forma pela SMA determinada, e condicionada ao compromisso institucional de apoio gratuito ao CAR.

5.6. Realização dos cursos

A contratada deve ministrar os cursos conforme proposta aprovada de Plano de Curso e no Planejamento de Execução, expresso nas Ordens de Serviço. Para participação no curso deve ser realizado credenciamento, onde será verificado o documento de identidade do participante, confirmando sua inscrição conforme os critérios colocados e público alvo. Tal confirmação deve ser seguida pela primeira assinatura na lista de presença, em presença de algum responsável da contratada e similar à constante no documento de identificação.

5.7. Confecção e distribuição de certificados de participação

Cabe à contratada elaborar e providenciar a entrega dos certificados de participação no curso a todos os participantes com frequência mínima de 70% do curso, a ser atestada conforme lista de presença a ser disponibilizada para assinatura pelos presentes.

5.8. Relatórios

Cabe à contratada encaminhar relatórios ao fim de cada Etapa da Execução, onde conste:

- Tabela em Excel com o número total de parceiros treinados em cada turma e em cada etapa;
- Tabela em Excel especificando o número de parceiros treinados provenientes de cada órgão ou entidade (Municípios, CATI, ONGs, etc), por turma, e por etapa, e também o telefone e endereço disponibilizados pelas instituições para atendimento aos pequenos proprietários;
- Tabela digital no formato Excel onde conste a relação com a identificação dos participantes de cada turma, órgão de origem, telefone e email de contato;
- Documento em Word com a descrição sucinta do andamento das turmas, onde conste o local onde foi realizado e demais informações consideradas relevantes;
- Listas de presença assinadas, escaneadas em formato PDF, com a confirmação do recebimento do certificado pelos participantes.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

5.9. Comunicação entre as partes

Quaisquer ocorrências que possam interferir no cumprimento do cronograma ou qualquer outro evento relevante deverão ser comunicados à contratante por meio de relatórios que deverão ser enviados por correio ou email com a maior brevidade possível.

6. PRODUTOS, PRAZOS E CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

Os produtos a serem entregues são:

- **Produto 1: Plano do Curso, material básico de apoio e apresentação prévia do curso** para a contratante, conforme item 5.2 – deverão ser entregues em no máximo 40 dias após a contratação.
- **Produtos posteriores:** serão os relatórios demonstrativos das turmas realizadas em cada etapa do **Planejamento da Execução aprovado por meio de ordens de Serviço emitidas pela contratante** – deverão ser entregues em até 10 dias após a realização da última turma de cada etapa.

Os relatórios deverão conter todas as atividades previstas nas respectivas ordens de serviço emitidas que foram efetivamente realizadas.

Exceto o produto 1, os produtos serão pagos considerando o número de turmas realizadas, o município de realização do curso para cada turma e o número de participantes por turma, conforme condições estipuladas em contrato.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

Produtos	Meses								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
Produto 1 - Plano do Curso, material básico de apoio e apresentação prévia do curso para a contratante	x	x							
Produto 2 – Planejamento da etapa, execução dos cursos para as turmas e Relatório demonstrativo da 1ª etapa		x	x						
Produto 3 - Planejamento da etapa, execução dos cursos para as turmas e Relatório demonstrativo da 2ª etapa			x	x					
Produto 4 - Planejamento da etapa, execução dos cursos para as turmas e Relatório demonstrativo da 3ª etapa				x	x				
Produto 5 - Planejamento da etapa, execução dos cursos para as turmas e Relatório demonstrativo da 4ª etapa					x	x			
Produto 6 - Planejamento da etapa, execução dos cursos para as turmas e Relatório demonstrativo da 5ª etapa						x	x		
Produto 7 - Planejamento da etapa, execução dos cursos para as turmas e Relatório demonstrativo da 6ª etapa							x	x	
Produto 8 - Planejamento da etapa, execução dos cursos para as turmas e Relatório demonstrativo da 7ª etapa								x	x
Produto 9 - Planejamento da etapa, execução dos cursos para as turmas e Relatório demonstrativo da 8ª etapa									x

O prazo limite para a realização dos serviços descritos é de 9 (nove) meses a partir da assinatura do contrato.

A contratante terá prazo de dez dias para se posicionar quanto à aceitação do produto.

Ajustes no cronograma poderão ser feitos mediante entendimento entre contratante e consultor apenas se não importar na prorrogação do prazo final de execução.

Caso haja necessidade de ajustes, o consultor terá o prazo de cinco dias para realizá-los e entregar versão ajustada do produto, ao qual a contratante terá prazo de cinco dias para se posicionar quanto à aceitação.

Os pagamentos dos produtos serão condicionados à aceitação dos mesmos.

7. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS

Todos os produtos deverão ser entregues em uma via impressa e em versão digital (CD, DVD, pendrive, etc), em seus formatos originais editáveis.

O material de apoio deve ser apresentado para avaliação em formato digital e, após aprovação, em versão final impressa.

Os relatórios deverão ser gravados de modo compatível com aplicativos do pacote Microsoft Office 2013.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

As fotografias componentes dos relatórios deverão ser registradas em alta resolução e disponibilizadas em formato original “jpeg”, e em arquivos nomeados com identificação e organizadas em pastas digitais quanto à data e local das turmas.

8. INSUMOS A SEREM FORNECIDOS PELA CONTRATANTE

A contratante disponibilizará à contratada os seguintes materiais:

- Indicações sobre onde obter as informações oficiais sobre o CAR;
- Informações suficientes para os critérios de priorização no caso de haver mais interessados do que vagas nas turmas;
- Modelo de termo de anuência que as instituições deverão apresentar quando da indicação de um participante, que deve conter o contato (telefone e endereço) de onde o cidadão deve buscar o apoio, além da anuência de disponibilização de tal contato no site da SMA;

Cartilhas, folders, material de apoio de curso de ensino à distância sobre o CAR, e demais materiais disponíveis para entrega aos participantes.

A contratante também deve, durante as reuniões citadas no item 5.1, repassar à contratada todas as informações relevantes para constar no Plano do Curso, inclusive fazendo demonstrações do funcionamento do SiCAR e da adesão ao PRA.

9. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA E DA EQUIPE TÉCNICA ALOCADA PARA A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A empresa deve comprovar experiência de atuação em organização, elaboração de conteúdo e ministração de cursos técnicos e capacitações, de preferência com ênfase em temas ambientais. A participação e experiência prévia na formatação e na organização do conteúdo de cursos é muito importante, e não será considerada como experiência a simples realização de treinamentos meramente operacionais, sem conteúdo técnico envolvido (ex.: treinamentos para operação de máquinas ou atendimento de telemarketing).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

Os componentes da equipe técnica-chave deverão apresentar as seguintes características:

Função	Formação Acadêmica	Experiência	Indicativos (currículo)
Coordenador Técnico	Formação em comunicação social, ciências humanas, biológicas ou da terra	Experiência em gestão, produção e organização de treinamentos ou cursos de ensino profissional ligados à área ambiental	Projetos de treinamentos ou ensino profissional ligados à área ambiental, de preferência à adequação ambiental rural, dos quais tenha participado como gestor, coordenador ou supervisor.
Ministrante(s) (máximo de dois profissionais)	Formação em comunicação social, ciências humanas, biológicas ou da terra	Experiência em treinamentos ou ensino profissional ligados à área ambiental	Projetos de treinamentos ou ensino profissional ligados à área ambiental, de preferência à adequação ambiental rural, dos quais tenha participado como ministrante

O coordenador também poderá atuar como ministrante. A equipe-chave poderá ser composta por até dois ministrantes, além do coordenador, independentemente de o coordenador atuar como ministrante.

A equipe de apoio deverá incluir um responsável de logística, que apresente experiência em logística de cursos e eventos, indicados por meio de eventos ou cursos ou turmas de cursos dos quais organizou a logística, instalações, etc.

10. ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO DOS TRABALHOS DO CONSULTOR

A contratante designará um profissional para acompanhar e supervisionar a execução dos serviços contratados; também serão designados técnicos lotados nos núcleos regionais para acompanharem as atividades da consultoria a diferentes organizações.

11. CONDIÇÕES GERAIS

Todas as informações produzidas em decorrência do contrato serão de exclusiva propriedade da contratante. A contratada cede à contratante os direitos autorais sobre os produtos, inclusive o material de apoio.

As despesas de infra-estrutura e logística para realização do curso, tais como salas e equipamentos, serão de responsabilidade da contratada.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
Unidade de Gestão Local do
Projeto de Desenvolvimento Rural Sustentável - Microbacias II

As despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação do contratado para realização das atividades previstas no termo de referência serão de responsabilidade da contratada.

Maiores informações estarão à disposição na sede da UGL-PDRS, situada na Avenida Professor Frederico Hermann Júnior n.º 345 – prédio 6 (sala 203) – Alto de Pinheiros – São Paulo – SP, telefone (11) 3133-3976.

UGL/PDRS, abril de 2016.